

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O  
Em, 3 / 3 / 2011  
*Costa*  
Assessoria de Plenário

**GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE**

**PL 099 /2011**

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Senhor Deputado Joe Valle)**

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 08 / 02 / 11

*Itamar Pinheiro Lima*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre um sistema seletivo de lixo para o armazenamento e a coleta das sucatas das oficinas mecânicas e os rejeitos das empresas químicas e metalúrgicas do Distrito Federal, e dá outras providências.

**A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:**

**Art.1º** Fica instituído um sistema seletivo de armazenamento e coleta do lixo inorgânico gerado nas oficinas mecânicas e empresas que produzem rejeitos químicos e metalúrgicos no Distrito Federal.

**Parágrafo único.** O sistema de armazenamento e coleta de lixo de que trata o *caput* tem a finalidade de permitir o aproveitamento da sucata de aço e dos rejeitos químicos gerados pelas oficinas e empresas brasileiras diferentemente do destino dada as sobras domésticas.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se a baterias elétricas, pilhas de telefone, de aparelhos celulares e eletrônicos

**Art. 3º** O lixo inorgânico gerado nas oficinas mecânicas e empresas químicas e metalúrgicas deverá ser armazenado, até a sua coleta, em pequenos contêineres ou recipientes fechados.

**Parágrafo único.** Fica proibida a acumulação a céu aberto do lixo inorgânico de que trata essa Lei.

**Art. 4º** O recolhimento e o destino do lixo inorgânico gerado no Distrito Federal poderá ser feito por uma cooperativa de oficinas e empresas geradoras desses rejeitos e, em caso de desinteresse, pela iniciativa privada.

**Art. 5º** A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita o infrator a multas cujos valores serão estabelecidas em ato administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

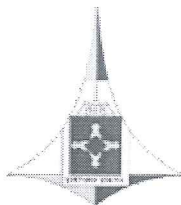
ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 02FEV2011 14:56

*Recebido*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 099 /2011

Folha Nº 1



**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

***GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE***

**JUSTIFICAÇÃO**

O lixo inorgânico de responsabilidade das oficinas mecânicas, empresas químicas e metalúrgicas tem gerado, ao mesmo tempo, problemas e prejuízo para o Distrito Federal. Problemas porque, representado pelos rejeitos químicos e as sucatas metalúrgicas, são poluentes, tóxicos e, alguns, até mesmo venenosos.

Existem no Distrito Federal oficinas mecânicas e empresas químicas e metalúrgicas instaladas até mesmo em fundos de residências particulares. As oficinas, além da sujeira produzida com as sucatas dos veículos automotivos, geram um lixo tóxico.

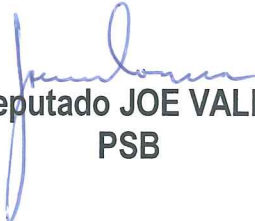
Este Projeto de Lei pretende ordenar e dar aproveitamento para esse tipo de lixo. Ordenamento, para evitar que esses rejeitos continuem a ser armazenados a céu aberto em plenos centros comerciais ou residenciais do Distrito Federal. Aproveitamento, porque a maioria desse lixo químico, como o óleo queimado ou a sucata, é reaproveitável, através de modernos processos de transformação industrial.

Pretende-se, pois, com este projeto reduzir as problemas gerados pelo lixo inorgânico para a cidade e seus moradores e, ao mesmo tempo, estimular o desenvolvimento de uma nova linha de produção industrial, pela reciclagem desses rejeitos químicos e metalúrgicos. A título de exemplo, em Goiânia um serviço similar já emprega cerca de 300 trabalhadores.

Por questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta de legislatura passada, tendo sido originalmente apresentada em 2000 pelo ilustre Deputado Wilson Lima, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações que tenham como objetivo evitar o desperdício de alimentos no DF.

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa, no sentido de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal.

Sala das Sessões,            de            de 2011.

  
**Deputado JOE VALLE**  
**PSB**

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 099 / 2011  
Folha Nº 2